

A PERÍCIA JUDICIAL

Prof. MSc. Eng. Fernando Ribeiro

Fernando Ribeiro

EDITORA CLUBE DE AUTORES

www.clubedeautores.com.br

A PERÍCIA JUDICIAL

**Copyright © 2012 por FERNANDO RIBEIRO
DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS**

www.peritofernando.cjb.net

<p>RIBEIRO, FERNANDO A Perícia Judicial. Fernando Ribeiro. São Paulo. Ed. Clube de Autores 2012.</p>
--

A perícia judicial

Fernando Ribeiro

**Aos meus pais que sempre
me apoiaram pela
educação e exemplo de vida.**

***In memorium:* João Fernando Ribeiro
de eterno orgulho e lembrança.**

Aos meus alunos com carinho.

SUMÁRIO

Capítulo I – Conceitos iniciais	8
1. Conceituação da Perícia judicial	
2. Fatos jurídicos	
3. Meios de prova	
4. Admissão da prova	
5. Modalidades de prova pericial	
6. Ônus da prova	
7. Tipos de Perícia	
7.1 Perícia judicial	
7.2 Perícia extrajudicial	
7.3 Perícia arbitral	
Capítulo II – O Perito judicial	14
1. Nomeação do perito	
2. O perito como auxiliar da justiça	
3. Direito e deveres do Perito	
4. Penalidades civis e criminais	
5. Impedimento e ou suspeição do Perito	
Capítulo III – Algumas aplicações da perícia	19

Fernando Ribeiro

1. Introdução
2. Perícia de Engenharia (Engenharia Legal)
3. Perícia de Medicina (Medicina Legal)
4. Perícia de Contabilidade (Contabilidade Legal)
5. Perícia Grafotécnica
6. Perícia Ambiental

Capítulo IV – O Laudo Pericial30

1. Conceito
2. Elaboração
3. Estrutura
4. Requisitos
5. Quesitos

Capítulo V – Honorários periciais32

1. Aspectos gerais
2. Honorários provisórios
3. Apresentação de pedido de honorários

Capítulo VI – ANEXOS54

1. Legislação CPC – Código de processo Civil.

A perícia judicial

- 2 Normas Gerais – APEJESP (Associação dos peritos judiciais do Estado de São Paulo).
- 3 Normas da Perícia contábil – NBC. T.13.
- 4 Normas profissionais da contabilidade – NBC. P.2.
- 5 Modelo de petição de honorários periciais.
- 6 Modelo de contrato de Assistente Técnico.
- 7 Despacho - Nomeação de perito na Justiça Estadual.
- 8 Despacho - Nomeação de perito na Justiça Federal.
- 9 Modelo de laudo técnico de Engenharia.
- 10 Projeto de lei Perito.
- 11 Resolução do CJN sobre justiça gratuita.

Capítulo VII – EXERCÍCIOS107

A PERÍCIA

Capítulo I

Os indícios da perícia com o início da civilização, entre os homens, o líder desempenhava a função de legislador, julgador e executor. Na Índia, registrou-se o surgimento de pessoa eleita pelas partes conflitantes, que seria o árbitro, desempenhando o perito e juiz ao mesmo tempo. Na Grécia e Egito, o rei quando seu súdito não pagava os tributos, por questões de diminuição da produção, enviava ao local um inspetor para verificar a veracidade. Com as navegações portuguesas, o Império colonial português contava com um profissional com conhecimento de atos de comércio para análise e levantamento contábil das colônias para arbitramento dos tributos. Eram os primórdios do perito.

A perícia judicial

Após a revolução francesa de 1789, o Iluminismo e os filósofos, entre eles, Montesquieu, do conceito da divisão dos poderes, surgimento de conceitos de autodeterminação dos povos, dignidade da pessoa humana, o conceito de justiça criou condições de uma sociedade mais justa.

Perícia tem origem no vocábulo latino *peritia*, que significa conhecimento, sabedoria, experiência.

O Autor Francisco D’Aria em seu livro Revisão e perícia contábil, 3ed., São Paulo, 1962, conceitua:

“ Perícia é o conhecimento e experiência das coisas. A função pericial é, portanto, aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada”.

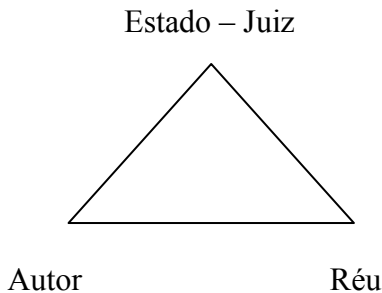
Também pode-se conceituar como uma ferramenta de constatação, prova, científica ou técnica, para apuração da veracidade das situações, coisas ou fatos.

A perícia é um serviço técnico-científico especializado voltado a deslindar questões judiciais e extrajudiciais.

1. Conceituação de perícia judicial

Quando da instalação de um litígio junto ao Poder judiciário, um conflito de interesses, há a petição (pedido) inicial do Autor contra o Estado – Juiz em face do réu. O Autor manifesta-se com sua demanda frente ao poder jurisdicional e o Réu pelo princípio da Ampla defesa e contraditório responde, a pretensão resistida.

Temos a angulização do poder jurisdicional.



Em toda as áreas do saber humano, sobre as quais o conhecimento jurídico do magistrado não é suficiente para emitir opinião técnica a respeito, faz-se necessário uma perícia para apurar circunstâncias e/ou causas relativas a fatos físicos reais, com vista ao esclarecimento da verdade, para o mesmo poder sentenciar o mais justo possível.

A perícia judicial

A fim de elaborar a perícia é nomeado um perito, profissional conhecedor de determinado assunto em sua especialidade ou profissão.

Para atuar em uma perícia em engenharia é necessário que o profissional seja legalmente habilitado pelos conselhos regionais de engenharia, da mesma forma uma perícia contábil, um profissional graduado em ciências contábeis com registro no conselho regional de contabilidade, uma perícia médica, um douto com registro no conselho regional de medicina.

- engenharia legal
- medicina legal
- contabilidade legal

A perícia surge em decorrência de uma demanda, por iniciativa de uma das partes ou do juízo, para conhecimento e esclarecimento de fatos.

Nesse processo, a parte requerente (autor) ajuíza a ação por meio de procuração a seu advogado contra a parte requerida (réu) assistida também por seu advogado. O juiz nomeia um perito e cada uma das partes pode indicar assistentes técnicos, profissionais todos habilitados em suas profissões, com registro em seus respectivos conselhos.

2. Os meios de prova.

O diploma do Código de processo civil, (CPC) Lei 5.869 de 1973, disciplina no Artigo 332: “Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não